

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sergio André Maliceski e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e a **MAXI EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com endereço na Avenida Mal. Castelo Branco, nº 407, Millenium Palace, Bairro Campinas, CEP 88101-020 - Município de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.402.398/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. Aldair Carlos Hepp, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de execução do Projeto Preventivo Contra Incêndio da edificação sede do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC**, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 049/2020, constante do processo CIASC nº 1768/2020 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução do Projeto Preventivo Contra Incêndio da edificação sede do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, em Florianópolis/SC**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico 049/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 247.963,80** (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), conforme valores unitários na tabela abaixo:
- 3.2 - Planilha de Valores Unitários:



CENTRO DE INFORMÁTICA
E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO MAT. UNIT. (R\$)	CUSTO M.O. UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT c/BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO						15.058,75
1.1	Acionador manual Segurança de Alarme (Quebra-Vidro)	und	11,00	150,00	50,00	250,00	2.750,00
1.2	Cabo isolado em PVC seção 1,5 mm² - 750 V - 70°C – flexível	m	702,60	1,50	1,00	3,13	2.195,63
1.3	Central alarme contra incendio endereçável, 16 laços	pç	1,00	1.180,00	200,00	1.725,00	1.725,00
1.4	Eletroduto flexível corrugado de PVC, Ø 25 mm 3/4"	m	356,10	2,50	2,50	6,25	2.225,63
1.5	Detector de fumaça óptico	pç	24,00	150,00	50,00	250,00	6.000,00
1.6	Caixa de passagem com tampa parafusada 30x30x12	und	2,00	50,00	15,00	81,25	162,50
2	EXTINTORES						5.871,11
2.1	Extintor de incêndio Pó Químico (PQS), CLASSE BC, de 4kg, com fornecimento e instalação	und	3,00	115,00	10,00	156,25	468,75
2.2	Extintor de gás carbônico 4kg, com suporte de fixação	und	1,00	400,00	10,00	512,50	512,50
2.3	Extintor de gás carbônico 6kg, com suporte de fixação	und	4,00	400,00	10,00	512,50	2.050,00
2.4	Extintor de gás carbônico 6kg	und	1,00	400,00	10,00	512,50	512,50
2.5	Suporte tripé para extintor gás carbônico 6kg	und	1,00	50,91		63,60	63,60
2.6	Abrigo de proteção para extintor 4kg	und	3,00	92,00	10,00	127,50	382,50
2.7	Abrigo de proteção para extintor 6kg	und	7,00	110,00	10,00	150,00	1.050,00
2.8	Placa indicativa de proibido colocar materiais	und	39,00	5,00		6,25	243,75
2.9	Placa indicativa de extintor	und	41,00	10,00		12,50	512,50
2.10	Pintura de demarcação de piso para extintor	m²	2,00	10,00	20,00	37,50	75,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO MAT. UNIT. (R\$)	CUSTO M.O. UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT c/BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL						9.310,00
3.1	Luminária LED, bloco autônomo de iluminação de emergência, 2 x 55W, autonomia mínima de 1 hora.	und	4,00	300,00	40,00	425,00	1.700,00
3.2	Luminária LED, bloco autônomo de iluminação de emergência, 30 LEDs, autonomia mínima de 1 hora.	und	43,00	25,00	6,00	38,75	1.666,25
3.3	Placa luminosa de sinalização e orientação de emergência com seta indicativa de saída, dupla face, bloco autônomo, fluxo luminoso mínimo de 30 lúmens.	und	27,00	60,00	40,00	93,75	2.531,25
3.4	Placa luminosa de sinalização e orientação de emergência sem seta indicativa de saída, única face, bloco autônomo, fluxo luminoso mínimo de 30 lúmens.	und	39,00	55,00	40,00	87,50	3.412,50
4	CORRIMÃO E GUARDA-CORPO						63.724,50
4.1	Corrimão tubular de aço galvanizado diâmetro 1 1/2"	m	158,10	70,00	30,00	125,00	19.762,50
4.2	Guarda-corpo aço galvanizado com altura de 1,10m, montantes tubulares de 1.1/4"	m	103,44	300,00	40,00	425,00	43.962,00

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-pe por SERGIO ANDRE MALICESKI e MATHEUS NORBERTO GOMES em 15/02/2021 às 14:11:43, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CIASC 00001768/2020 e o código 1N3D5ZZ5.



CENTRO DE INFORMÁTICA
E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

5	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA							153.999,41
5.1	Terminal aéreo em aço galv. h=50cm, com base, elementos de fixação e de conexões	und	111,00	30,00	15,00	56,25		6.243,75
5.2	Tubo PVC 2" x 3m	und	87,00	36,00	6,00	52,50		4.567,50
5.3	Abraçadeira para tubo de 2"	und	261,00	53,00	3,00	70,00		18.270,00
5.4	Haste de de cobre para aterramento, tipo "Copperweld", 5/8", 2,40 m	und	261,00	40,00	10,00	62,50		16.312,50
5.5	Cabo de cobre nú 50mm² Meio duro	m	1.344,48	35,00	5,00	50,00		67.224,00
5.6	Barra chata de alumínio 7/8X1/8", 70 mm² incluso elementos de fixação e de conexões	m	1.780,67	6,00	3,00	11,25		20.032,50
5.7	Caixa de inspeção 30x30x40cm com tampa e dreno brita	und	87,00	80,00	50,00	162,50		14.137,50
5.8	Terminal metálico a pressão para cabo de 50mm², com 1 furo de fixação	und	174,00	9,00	5,00	17,50		3.045,00
5.9	Grampo metálico tipo olhal para haste de aterramento de 5/8", condutor de 10 a 50 mm²	und	174,00	13,95	3,00	21,19		3.686,67
5.10	Suporte reforçado com roldana	und	24,00	10,00	6,00	20,00		480,00
TOTAL GERAL: (Com Taxa)								247.963,88

3.3 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, treinamento, seguros, mobilização de infraestrutura, benefícios, demais despesas diretas e indiretas, tributos e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.

3.4 - O preço do objeto do presente contrato será irrealizável.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento relativo aos serviços e materiais necessários à execução do projeto será realizado mensalmente, mediante medição dos serviços executados, de acordo com o Anexo I.

4.1.1 - As medições serão efetuadas pela Gerencia de Administração do CIASC, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando-se por base as especificações e detalhamento previsto no edital.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais no valor correspondente aos serviços/materiais aceitos e atestados pela área competente do CONTRATANTE, acompanhadas de relatório de execução.

4.2.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.

4.3 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOAO MARIO MARTINS e SIDINEI ALEX MASIERO e ALDAIR CARLOS HEPP em 15/02/2021 às 14:11:43, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SERGIO ANDRE MALICESKI e MATHEUS NORBERTO GOMES em 15/02/2021 às 14:11:43, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CIASC 00001768/2020 e o código 1N3D5Z25.

- 4.4 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
 - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.6.1 - A não apresentação do documento exigido no subitem 4.6 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.7 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o **e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.8 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.9 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.10 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de **“factoring”**.
- 4.11 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.11.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;

- 4.11.2 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado
- 4.12 - **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis/SC, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.**
- 4.13 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Edital e no presente instrumento.
- 4.14 - Não haverá prestação de garantia de execução para a presente contratação, conforme o artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, **dia 01 de fevereiro de 2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme a Lei nº. 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 5.2 - Prazo para início dos serviços: até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato, **dia 22 de fevereiro de 2021.**
- 5.3 - Prazo para a execução/conclusão dos serviços: até 120 (cento e vinte) dias após início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar com zelo e atenção todos os serviços, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados no Edital de Pregão Eletrônico 049/2020, seus anexos e no contrato.
- 6.2 - Cumprir fielmente o que estabelecem os itens e condições do Termo de Referência, especialmente em relação as obrigações, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados, de acordo com o Memorial Descritivo.
- 6.3 - Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.4 - Assegurar a garantia, durante o prazo estabelecido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.5 - Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 6.6 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto.

- 5 -

- 6.7 - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário.
- 6.8 - Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato e informar imediatamente ao CONTRATANTE no caso de substituição do preposto.
- 6.9 - Manter equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para plena execução dos serviços.
- 6.10 - Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada no tratamento das informações as quais tiver acesso.
- 6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 6.12 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente edital.
- 6.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas, quando da execução dos serviços.
- 6.14 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 6.15 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 6.16 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.17 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 6.18 - Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 6.19 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, inclusive em relação aos profissionais.
- 6.20 - **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 6.20.1- a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 6.20.2- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver

prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

- 6.20.3- a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato. Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, neste Contrato e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto, conforme os termos acordados no Edital de Pregão Eletrônico 049/2020 e seus anexos.
- 7.2 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança.
- 7.3 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer.
- 7.4 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada na Cláusula Quarta do contrato.
- 7.5 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Edital, se atendidas todas as condições.
- 7.6 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.
- 7.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência
- 7.9 - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1 - A garantia dos serviços será observada de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), e o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), considerando que o prazo mínimo de garantia dos serviços e materiais utilizados será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

- 9.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 9.1.1.- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

- 9.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 9.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 9.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 10.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 10.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 10.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

- 10.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRIVACIDADE

- 11.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 11.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 11.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 11.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, cessão, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, codificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 11.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 11.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 11.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 11.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 11.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência;
- 11.10 - O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 11.11 - O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 11.12 - O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 11.13 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 12.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.
- 12.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
- Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
 - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 12.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) No caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

12.5 – A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 13.2- A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.
- 13.3- A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas por seus empregados que efetuarem os serviços nas dependências do CONTRATANTE, desde que a culpa lhes seja imputada.
- 13.4- A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término da vigência do contrato.
- 13.5- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Gerência Administrativa do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.6- A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.7- É vedado ao CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 13.8- Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 13.9- A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Anexo I do Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 13.10 - A critério do CONTRATANTE, poderá ser contratada empresa especializada para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 13.11 - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, pelo menos um engenheiro inscrito no CREA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.12 - O aceite dos serviços executados, objeto deste edital, será realizado por meio de relatório de execução e relação de material utilizado. Devendo ser entregue em até 10 (dez) dias após o término da etapa executada para validação e aprovação pelo CIASC.

13.13 - O recebimento dos serviços será realizado:

13.13.1-Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou comissão.

13.13.2-Definitivamente, pelo fiscal do contrato ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento provisório.

13.13.2-O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

13.13.2-Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1768/2020 - Pregão Eletrônico nº 049/2020, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2021.

Pelo Contratante:

Sergio André Maliceski
Presidente

João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Pela Contratada:

Testemunhas:

Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças